



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

, P R O T O C O L O			PROJETO DE LEI	N.º <u>002/2025</u>
			PROJ.DECRETO LEGISLATIVO	
			PROJETO DE RESOLUÇÃO	
			RESOLUÇÃO	
			INDICAÇÃO	
			MOÇÃO	
		<u>X</u>	REQUERIMENTO <u>EMENDA ADITIVA</u>	
Autor: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO				

Súmula: Altera a Súmula e os Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 064/2025.

Os Vereadores Bartolomeu Sousa Castiliano, Sinéia Roque dos Santos e Erica Aparecida da Costa Tatsch, membros da Comissão de Justiça e Redação, com fundamento no Art. 271, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aripuanã-MT, propõem a seguinte **Emenda Aditiva na Súmula e nos Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 064/2025:**

A Súmula e os Artigos 1º e 2º passarão a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA:

“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a inserir o nome dos Vereadores da Câmara Municipal e do Vice-Prefeito da Legislatura em vigor nas placas de inauguração de obras públicas realizadas no Município de Aripuanã/MT, e dá outras providências.”

Art. 1º – As placas de inauguração de obras públicas realizadas no Município de Aripuanã/MT deverão conter, obrigatoriamente, os nomes de todos os Vereadores da Câmara Municipal e do Vice-Prefeito que compuserem a Legislatura em vigor na data da inauguração da obra, respeitados os princípios legais e administrativos aplicáveis.

Art. 2º – Todas as obras públicas, sucedidas de recebimento de verba do Governo Federal, Estadual e Municipal, através de Convênio, Programas e outros Repasses, constarão em placas o nome dos Vereadores e Vice-Prefeito.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem como objetivo conferir maior clareza, formalidade e respaldo legal ao texto original do Projeto de Lei nº 064/2025, ao estabelecer, de forma objetiva, a obrigatoriedade da inclusão dos nomes dos Vereadores e do Vice-Prefeito nas placas de inauguração de obras públicas realizadas no município.

A proposta busca valorizar o papel institucional dos representantes do Poder Legislativo e do Vice-Prefeito, reconhecendo a importância da atuação conjunta e harmônica entre os Poderes Legislativo e Executivo na concretização das ações públicas. Trata-se de uma medida que fortalece os princípios da transparência, da publicidade e da valorização dos agentes públicos legitimamente eleitos pela população.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

2

Ademais, a presente Emenda alinha-se a práticas já adotadas em diversos municípios brasileiros, onde legislações similares foram de iniciativa do Poder Legislativo, evidenciando que a proposição é compatível com o papel fiscalizador e representativo da Câmara Municipal. Dessa forma, busca-se evitar interpretações equivocadas, padronizar os atos administrativos e garantir justiça na divulgação das informações referentes às obras públicas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Bartolomeu Sousa Castiliano
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Sinéia Roque dos Santos
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Erica Aparecida da Costa Tatsch
Relatora da Comissão de Justiça e Redação